





EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024

"REGISTRO DE PRECOS. VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO **TEMPORÁRIA** DE **VULNERABILIDADE** SOCIAL".

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.455.393/0001-46, sediado na Rua Marquês de Tamandaré, 1470, bairro centro, por meio da Pregoeira designada conforme Portaria nº 193/2024, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 02/10/2024

HORÁRIO: 08h30min (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

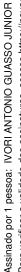
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Impugnações e Esclarecimentos até o dia 27/09/2024

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de cestas básicas, a serem distribuídas às famílias de Nova Esperança do Sul, RS, que se encontram em situação temporária de vulnerabilidade social, conforme Lei Municipal 1.656/2016, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da política de Assistência Social do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em lote único, formado por 11 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS







2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **3.2** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspúblicas.com.br.
- **3.3** É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, de cumprir as regras do presente edital:
- 3.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 3.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica; e
- 3.3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.3.6 Conferir a exatidão dos dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 4.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o







agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- **4.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2.4 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme Acórdão 2.831/2012, TCU:
- **4.3** Como condição para participação no pregão, o licitante assinalará "**SIM**" ou "**NÃO**" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.3.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.3.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.3.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8 Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **4.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.







5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 O valor total do lote, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita execução do objeto no Município de Nova Esperança do Sul, que correrão por conta da licitante vencedora.
- 5.1.2 Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo máximo estipulado.
- 5.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital, indicando a **marca** do produto ofertado.
- **5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- **5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.
- **5.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **Observação 1:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- **5.6** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- **5.7** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 A proposta final deverá ser encaminhada pela licitante classificada, conforme item 9 do Edital.
- **6.2** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **6.3** O cadastro da proposta e o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.







- **6.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **6.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **6.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.8** Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

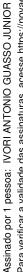
- **7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- **7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.







- 7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste
- 7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.







- **7.19** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.20** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.21** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.22** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.23** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **7.24** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60°, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1° do mesmo artigo.
- **7.25** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- **7.26** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **8.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 TCU Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido







ou que apresentar preço inexequível.

- 8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.
- **8.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **8.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **8.5** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.7** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.8** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **8.9** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **8.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **9.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, **de forma clara e detalhada**, isenta de emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha datada e assinada, pelo seu proponente ou representante legal;
- 9.1.2 **Conter a razão social da empresa**, endereço atualizado, CNPJ, telefone, fax, e-mail, este último se houver para contato, bem como, nome, CPF, cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração, e dados bancários para fins de pagamento;







- 9.1.3 Indicação do item cotado, com a descrição completa do mesmo, bem como, marca, preço unitário e total, indicados em moeda nacional, em algarismos arábicos, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como todas e quaisquer despesas acessórias necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação;
- 9.1.4 **Declaração**, conforme **ANEXO IV** deste Edital, de possuir todas as condições para a execução do serviço licitado, tão logo seja solicitado.
- **9.2** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 9.2.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos
- **9.3** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **9.4** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **9.5** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10 DA HABILITAÇÃO

- **10.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Possuir cadastro do Portal de Compras Públicas;
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);
- 10.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- **10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas







ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 10.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **10.3** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.4** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **10.5** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 10.5.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta inicial, a respectiva documentação.
- 10.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- **10.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **10.8** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.9** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **10.10** Os licitantes **deverão encaminhar**, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.10.1 Declaração que atende ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (Modelo de Declaração Conjunta Anexo III).







- 10.10.2 Declaração que atende ao disposto no art. 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, conforme o modelo. (Modelo de Declaração Conjunta Anexo III).
- 10.10.3 Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Modelo de Declaração Conjunta Anexo III).

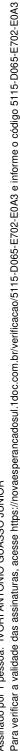
10.10.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **b)** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.10.4.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da **cópia de documento de identidade** do dirigente, proprietário ou sócio da empresa.

10.10.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- **b)** Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
- c1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- c2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- c3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.
- **d)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), dentro do seu período de validade.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.









f) Alvará ou Licença Sanitária Municipal ou Estadual expedido pelo órgão competente da sede da licitante.

10.10.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedia pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de sessenta dias da data de apresentação dos documentos.

10.10.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante.

10.11 No caso de algum documento, ser assinado por procurador deverá ser apresentado também:

- a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida ou assinado digitalmente através de certificado digital (ICP-Brasil), em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para formular propostas, dar lances, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame:
- b) cópia de documento de identidade do procurador.
- 10.12 Para as declarações que não constarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.
- 10.13 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR





- **10.16** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **10.17** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- **10.18** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **10.19** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **10.20** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 RECURSOS

- **11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2.4 O recurso, junto com sua motivação, será dirigido à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.







12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.1.3 Quando a autoridade superior determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.
- **12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **13.2** Na ausência de recurso, caberá a pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade





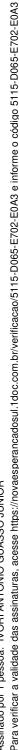


encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, bem como dos licitantes que manifestarem interesse em manter sua proposta original.
- 16.5 Para a assinatura da Ata, no mesmo prazo do item 16.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.
- 16.6 As certidões, que tenham sido expedidas em meio eletrônico e os documentos que tenham autenticações digitais, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o Contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.
- 16.8 A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 16.1, será equiparada a recusa injustificada à contratação.

17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de







processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico

- 17.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/22 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 17.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

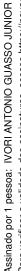
19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRATIVAS E DO FORNECEDOR

20.1 As obrigações da Administração e do Fornecedor são as estabelecidas no Termo de Referência.

21 DO PAGAMENTO







21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 22.1.1 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 22.1.2 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.3 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.4 apresentar documentação falsa;
- 22.1.5 fraudar a licitação ou praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013;
- 22.1.7 não mantiver a proposta;
- 22.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- **22.2** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **22.3** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **22.4** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2 Multa conforme previsto no § 3°, Art. 156 da Lei 14.133/2021;
- 22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 22.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 22.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- **22.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.







- 22.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **22.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.
- **22.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **22.10** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

- 23.1 Após o encerramento da etapa competitiva, deverão ser observadas as seguintes condições:
- I será incluído na ata, na forma de anexo, o registro na forma de cadastro reserva:
- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- II será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

Parágrafo Primeiro: O registro a que se refere o inciso I do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Parágrafo Segundo: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso I do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

Parágrafo Terceiro: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso I do caput e o parágrafo primeiro somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- II quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos termos do Decreto Municipal 004/2024.
- **23.2** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da





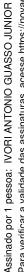


sessão pública, por meio de e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@novaesperancadosul.rs.gov.br, ou diretamente no sistema eletrônico através do endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 24.2 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta Licitação, após o prazo definido no subitem 24.1.
- 24.3 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado adequadamente para responder pela proponente.
- 24.4 A petição de impugnação apresentada por empresa de ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de produção pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 24.5 Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.6 Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data e novo horário para a realização do certame.
- 24.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços indicados no Edital.
- 24.8 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- **24.9** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.9.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.10 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio eletrônico do município www.novaesperancadosul.rs.gov.br e no site do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

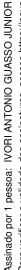
- 25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.







- 25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5 Em qualquer fase deste procedimento licitatório, a pregoeira e a sua equipe de apoio poderão promover diligências e inclusive solicitar a apresentação de documentos às licitantes, com o intuito de melhor instruir o procedimento licitatório.
- 25.6 Não será concedido, em hipótese alguma, prazo para apresentação de documentação e proposta exigidas neste Edital e não apresentadas nos termos do item 6.
- 25.7 Não serão admitidas, em qualquer momento, substituições de propostas ou documentos anexados à habilitação.
- 25.8 Não serão aceitas propostas em desacordo com as normas, cláusulas e condições, pertinentes ao presente Procedimento Licitatório e ao objeto ora licitado.
- 25.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 25.10 Em qualquer fase deste procedimento licitatório, a pregoeira e a sua equipe de apoio poderão promover diligências e inclusive solicitar a apresentação de documentos às licitantes, com o intuito de melhor instruir o procedimento licitatório.
- 25.11 A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.
- 25.12 A licitante deverá manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação.
- 25.13 A autoridade competente, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, proceder à anulação da licitação, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação. (art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021).
- 25.14 A autoridade competente para homologar, revogar ou anular o presente Procedimento Licitatório é o Prefeito Municipal.
- 25.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.16 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.17 As decisões da pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a Sessão Virtual e lavradas em ata.
- 25.18 Não serão consideradas alegações de não-entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação fixadas neste Edital.







- **25.19** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório
- **25.20** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **25.21** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público
- **25.22** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **25.23** Quaisquer informações devem ser solicitadas diretamente ou por escrito, ao Município de Nova Esperança do Sul, Setor de Compras e Licitação, sito na Rua Marquês de Tamandaré, 1470, bairro Centro, Nova Esperança do Sul, RS, pelo e-mail <u>licitacao@novaesperancadosul.rs.gov.br</u>, no horário compreendido das 08h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a Sessão Virtual.
- **25.24** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no seguinte endereço eletrônico: https://novaesperancadosul.rs.gov.br/site
- **25.25** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **25.26** Fica eleito o foro da Comarca de Jaguari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 25.27 Integram o presente Edital, na forma de anexo, os seguintes documentos:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de apresentação da Proposta Comercial;
- Anexo III Modelo Declaração Conjunta;
- Anexo IV Declaração de possuir condições para a execução do objeto licitado nas condições e prazos ofertados;
- Anexo V Minuta de Ata de Registro de Preços;
- Anexo VI Minuta do Contrato Administrativo.

Nova Esperança do Sul, RS, 16 de setembro de 2024

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL







ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Registro de Preços visando a eventual e futura aquisição de cestas básicas, para atender às famílias do município de Nova Esperança do Sul, RS, que se encontram em situação temporária de vulnerabilidade social, conforme Lei Municipal n° 1.656/2016, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da política de assistência social do município, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

LOTE	QUANT MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA		DESCRIÇÃO				go 511{	
			Ces	Cestas básicas para atendimento das famílias do município de Nova Esperança do Sul				VALOR TOTAL MÁXIMO DOS PRODUTOS 殷	
			ITEM	QUANT. DE ITENS POR CESTA	UN	DESCRIÇÃO	PRODUTO R\$	e inforr	
			01	01	UN	Arroz branco Tipo I, embalagem de 05 kg	28,56	28,56 g	
			02	02	UN	Óleo de Soja, embalagem de 900 ml	7,24	14,48 ⁻²⁰	
			03	03 UN Farinha de milho média, embalagem de 01 kg		4,33	8,66 9.89		
	1		04	03	UN	Feijão preto tipo I, embalagem de 01 kg	8,43	8,66 900 000 000 000 000 000 000 000 000 00	
01		750	05	02	UN	Açúcar tipo cristal, embalagem de 01 kg	4,17	8,34 to	
			06	01	UN	Farinha de trigo, embalagem de 05 kg	17,06	17,06 gg	
			07	02	UN	Café solúvel, embalagem sachê de 50gr	4,66	8,34 15/06 17,06 18,8 9,32 8,9 9,32	
			08	02	UN	Massa com ovos para macarrão, pacote de 500 gr	3,21	6,42 de composition 1,80 d	
			09	01	UN	Sal fino, embalagem de 01 kg	1,80		
			10	01	UN	Bolacha tipo sortida, pacote de 400 gr	5,86	5,86 nsoproughed 5,86,11 see www. 982,50 HC nsoproughed 10,32 nsop	
			11	02	UN	Sardinha em óleo, embalagem de 125 gr	5,16	10,32	
				VA	LOR	TOTAL MÁXIMO POR CESTA	R\$ 1:	36,11	
	VALOR GLOBAL MÁXIMO							.082,50 <u>~ </u> §	

- 1.3 Caso haja alguma divergência entre o item lançado no sistema eletrônico do Portal de Compras Púbicas e o Termo de Referência, considerar as especificações contidas no Termo de Referência.
- 1.4 Não serão homologados os itens que estiverem com valores superiores ao máximo de referência.
- **1.5** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **1.6** As quantidades expressas neste Termo de Referência, representam a previsão da Secretaria solicitante pelo prazo de doze (12) meses, na quantidade máxima, todavia o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição total da quantidade registrada na Ata, as quais serão adquiridas de

3-D065-E702-E0A3







acordo com a necessidade e conveniência do Município, mediante a expedição de ordem de compra, nota de empenho ou contrato administrativo.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação faz-se necessária para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculados à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, residentes na Zona Rural e Urbana do Município de Nova Esperança do Sul, conforme Lei Municipal nº 1.656/2016, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no município.

3 DA EXECUÇÃO

- **3.1** As cestas básicas serão fornecidas de forma fracionada, conforme demanda, às famílias do município de Nova Esperança do Sul, que se encontram em situação temporária de vulnerabilidade social, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.
- **3.2** A entrega da cesta básica deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de compra, diretamente na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, sito a Rua Redêncio Frizzo, nº 1525, Centro, Nova Esperança do Sul.
- 3.3 Cada cesta básica deverá ser entregue embalada em saco plástico grosso reforçado, contendo os seguintes itens: 05 kg de arroz tipo I, 02 unidades de óleo de soja, embalagem de 900ml, 02 kg de farinha de milho média, 03 kg de feijão preto tipo I, 02 kg de açúcar cristal, 05 kg de farinha de trigo, 02 sachês de café solúvel 50 gramas, 02 unidades de massa com ovos para macarrão (pacote de 500 gramas), 01 kg de sal fino, 01 pacote de bolacha tipo sortida, embalagem de 400gr e 02 unidades de sardinha e óleo, embalagem de 125 gramas.
- **3.4** A validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 06 meses a contar da data da entrega dos produtos.
- 3.5 Os gêneros alimentícios serão recebidos:
- 3.5.1 Provisoriamente, para efeitos de posterior verificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, onde será atestada pelo fiscal a conformidade do objeto com as especificações constantes no Contrato;
- 3.5.2 Definitivamente, decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrega provisória do objeto.
- **3.6** O **FORNECEDOR** ficará obrigado a substituir, às suas expensas, os itens em desacordo com o previsto neste instrumento, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

4 DO PREÇO E DO REAJUSTE

- **4.1** O preço deverá ser expresso em reais.
- **4.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21.
- 4.3 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar





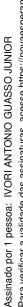
formalmente ao Município de Nova Esperança do Sul, de acordo com a Instrução Normativa Municipal nº SCI-01/2024.

- 4.4 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- 4.6 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 4.6.1 Na hipótese prevista acima, a Secretaria de Fazenda e Planejamento convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observada a ordem de classificação.
- 4.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 14, do Decreto Municipal nº 004/2024 – Sistema de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa
- 4.8 Havendo alteração de preços dos produtos/itens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 124, II, "d", da Lei 14.133/21.
- 4.8.1 Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.
- 4.8.2 Em relação aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro com fundamento conforme dispõe o art. 124, II, "d", da Lei 14.133/21, e que eventualmente venham a ser formulados, salienta-se que a empresa vencedora não deverá majorar o lucro estabelecido em seu preço final na sessão de lances.
- 4.8.3 A mera variação do mercado ou impacto decorrente de fatores alheios não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

5 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DO FORNECEDOR

- 5.1.1 Entregar as cestas básicas de acordo com as especificações e prazos especificados no Edital.
- 5.1.2 Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita execução do objeto em Nova Esperança do Sul.







- 5.1.3 A inadimplência do **FORNECEDOR**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **ADMINISTRAÇÃO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual o **FORNECEDOR** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **ADMINISTRAÇÃO**.
- 5.1.4 Manter, durante a vigência do Contrato/Ata de registro, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.1.5 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela **ADMINISTRAÇÃO**.

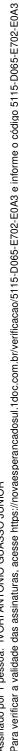
5.2 DA ADMINISTRAÇÃO

- 5.2.1 Reservar, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no Edital e tudo o mais que se relacione com a execução do objeto, desde que não acarrete ônus para a Administração, ou modificação das obrigações.
- 5.2.2 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital.
- 5.2.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.2.5 Comunicar ao **FORNECEDOR**, qualquer irregularidade manifestada na execução do objeto contratual e interromper imediatamente a mesma, se for o caso.
- 5.2.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

6 DO PAGAMENTO

- **6.1** O **FORNECEDOR** deverá enviar, Nota Fiscal Eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome do **FORNECEDOR**.
- 6.1.1 A fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento, as notas fiscais emitidas pela FORNECEDOR deverão conter, em local de fácil visualização, o número da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° /2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024, ORDEM DE COMPRAS/EMPENHO N°
- **6.2** Os pagamentos para as Atas/Contratos cujo valor total não ultrapasse o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da liquidação, conforme prevê o art. 141, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 029/2023 Ordem Cronológica de Pagamentos.
- **6.3** Os pagamentos para as Atas/Contratos em geral, cujo valor total ultrapasse o limite do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados









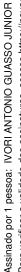
do atestado de liquidação pelo servidor responsável, em conformidade com o que dispõe o art. 141, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 7º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 029/2023 - Ordem Cronológica de Pagamentos.

- 6.4 A administração terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da apresentação na nota fiscal, para a liquidação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2023 - Ordem Cronológica de Pagamentos.
- 6.5 A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, o objeto do presente contrato não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste instrumento e, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.
- 6.6 A ADMINISTRAÇÃO poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR.
- 6.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 6.8 No ato do pagamento poderá ser retido o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB n°1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.
- 6.9 Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta do FORNECEDOR.

7 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrentes do objeto do Edital, caberá ao servidor designado formalmente no contrato a ser celebrado, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 7.2 Ficarão reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 7.3 As decisões, que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas, formalmente, pelo FORNECEDOR à Autoridade Máxima, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 7.4 A existência da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do FORNECEDOR, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a ADMINISTRAÇÃO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

8 DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS









8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a expensas da Secretaria Municipal e Trabalho e Desenvolvimento Social, nas atividades funcionais programáticas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

Nova Esperança do Sul, RS, 16 de setembro de 2024

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO II MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2024

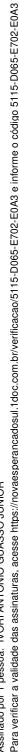
Apresentamos nossa proposta para executado dos itens abaixo discriminados, conforme Tabela do ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, dos itens relacionados no Edital, que integram o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

LOTE	QUANT MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA				DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	5115-D065	
			Cest	tas básicas		atendimento das famílias do município de ova Esperança do Sul			VALOR \$9 Gdigo TOTAL R\$9	
			ITEM	QUANT. DE ITENS POR CESTA	UN	DESCRIÇÃO		UNITÁRIO R\$	UNIÓR s://nqvaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5115-D065-E702-E0A3 e informe o &	
			01	01	UN	Arroz branco Tipo I, embalagem de 05 kg			-E0A3	
			02	02	UN	Óleo de Soja, embalagem de 900 ml			E702	
	1 750 04 03 UN Farinha de milho média, embalagem de 01 kg 05 02 UN Açúcar tipo cristal, embalagem de 01 kg 06 01 UN Farinha de trigo, embalagem de 05 kg 07 02 UN Café solúvel, embalagem sachê de 50gr 08 02 UN Massa com ovos para macarrão, pacote de 500 gr		03	02	UN				5-D065-	
01		750	04	03	UN	Feijão preto tipo I, embalagem de 01 kg			/511	
			05	02	UN	Açúcar tipo cristal, embalagem de 01 kg			acao	
			06	01	UN	Farinha de trigo, embalagem de 05 kg			erific	
			07	02	UN	Café solúvel, embalagem sachê de 50gr			br/v	
				doc.com						
			09	01	UN	Sal fino, embalagem de 01 kg			osul.10	
			10	01	UN	Bolacha tipo sortida, pacote de 400 gr			ncad	
			11	02	UN	Sardinha em óleo, embalagem de 125 gr			pera	
)R waes				
				VALC	R TO	TAL DA PROPOSTA			UNIOR s://novae	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (Por Extenso)

A proponente declara conhecer os termo	s do instrumento convocatório que rege a presente licitação
A proposta terá validade de (_) dias (prazo definido no Edital), a partir da data de abertura
do Pregão.	

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIÓR Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancados







O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da contratada, incidentes sobre a execução, para a perfeita realização do objeto ora licitado no município de Nova Esperança do Sul.

A proponente declara que possui todas as condições para a execução do objeto ofertado no presente Procedimento Licitatório, tão logo seja homologado o presente processo licitatório.

,, de	d	e 2024





ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2024

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº,
com sede na, através de seu representante legal infra-assinado,
DECLARA , sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Nova Esperança do
Sul, que:
1) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na
condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2) que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3) que conhecemos as especificações do objeto, e que, concordamos com todos os termos
constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as
exigências de fornecimento, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada
para fins de habilitação.
4) que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5) para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios,
instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.
(a) Portador(a) do RG sob nº e CPF
nº, cuja função/cargo é(sócio
administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
6) que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários
Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção,
bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
7) que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades
contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma
da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
,dede 2024
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)





ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2024

DECLARAÇÃO

A empresa				_, in	scrita	no	CN	IPJ	sob	0	nº
	por	intermédi	o de	seu	repr	esentan	te	legal,	o(a)	Sr	.(a)
		,	portad	or(a)	da	Carteir	a (de	Identida	ade	nº
e inscrito(a)	no C	PF sob o	nº			D	ECL	ARA,	para	fins	de
participação no Pregão Eletrô	nico nº	024/2024,	, sob as	sanç	ões a	dministr	ativa	s cat	oíveis e	sob	as
penas da lei, que possui cond	lições p	oara a exec	cução d	o obje	to do	present	e pro	ocedir	mento I	icitate	ório
nas condições e nos prazos of	ertados										
		Nov	⁄a Esper	ança d	do Sul	, RS,	d	e		de 20	024
		(renresent:	ante lea:	al/CPF	=)						





ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024

"REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS, QUE SE ENCONTRAM EM **TEMPORÁRIA** SITUAÇÃO DE **VULNERABILIDADE** SOCIAL".

Aos () dias do mês de () do ano de dois mil e vinte e (), o MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA
$\textbf{DO SUL}, \ pessoa \ jurídica \ de \ direito \ público \ interno, \ inscrita \ no \ CNPJ \ sob \ o \ n^\circ \ 92.455.393/0001-46,$
com sede administrativa à Rua Marquês de Tamandaré, 1470, Centro, Nova Esperança do Sul, RS,
representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR,
brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1081718957, inscrito no CPF sob o nº
004.651.690-58, residente e domiciliado na Rua Marques de Tamandaré, 1382, Centro, Nova
Esperança do Sul, RS e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n°
, localizada à Rua,,, bairro, na cidade de
, estado do, representada neste ato pelo seu proprietário, Senhor
, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade n°
, inscrito no CPF sob o n°, residente e domiciliado à Rua
,, na cidade de, estado do, a seguir
denominada simplesmente FORNECEDOR , nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2024,
Processo Administrativo nº 088/2024, para Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais
vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas, para atender às famílias do município de Nova Esperança do Sul, RS, que se encontram em situação temporária de vulnerabilidade social, conforme Lei Municipal nº 1.656/2016, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da política de assistência social do município, nas especificações e quantitativos a seguir:

ITEM	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	UN	DESCRIÇÃO MÍNIMA	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR





DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA - A entrega dos itens será conforme demanda, mediante solicitação do setor de compras, e as quantidades definidas segundo as necessidades da Secretaria demandante.

- I As cestas básicas serão fornecidas de forma fracionada, conforme demanda, às famílias do município de Nova Esperança do Sul, que se encontram em situação temporária de vulnerabilidade social, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.
- II A entrega da cesta básica deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de compra, diretamente na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, sito a Rua Redêncio Frizzo, nº 1525, Centro, Nova Esperança do Sul.
- III Cada cesta básica deverá ser entregue embalada em saco plástico grosso reforçado, contendo os seguintes itens: 05 kg de arroz tipo I, 02 unidades de óleo de soja, embalagem de 900ml, 02 kg de farinha de milho média, 03 kg de feijão preto tipo I, 02 kg de açúcar cristal, 05 kg de farinha de trigo, 02 sachês de café solúvel 50 gramas, 02 unidades de massa com ovos para macarrão (pacote de 500 gramas), 01 kg de sal fino, 01 pacote de bolacha tipo sortida, embalagem de 400gr e 02 unidades de sardinha e óleo, embalagem de 125 gramas.
- IV A validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 06 meses a contar da data da entrega dos produtos.
- **V –** Os gêneros alimentícios serão recebidos:
- a) provisoriamente, para efeitos de posterior verificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, onde será atestada pelo fiscal a conformidade do objeto com as especificações constantes no Contrato;
- b) definitivamente, decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrega provisória do objeto.
- VI O FORNECEDOR ficará obrigado a substituir, às suas expensas, os itens em desacordo com o previsto neste instrumento, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

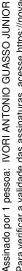
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O FORNECEDOR garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos processar-se-ão obedecido o seguinte:

0 **FORNECEDOR** deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica, para e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br que, após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome do FORNECEDOR.







- b) A fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento, as notas fiscais emitidas pelo FORNECEDOR deverão conter, em local de fácil visualização, o número da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° /2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024, ORDEM DE COMPRAS/EMPENHO N°
- c) Os pagamentos para as Atas/Contratos cujo valor total não ultrapasse o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da liquidação, conforme prevê o art. 141, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 029/2023 Ordem Cronológica de Pagamentos.
- **d)** Os pagamentos para as Atas/Contratos em geral, cujo valor total ultrapasse o limite do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do atestado de liquidação pelo servidor responsável, em conformidade com o que dispõe o art. 141, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 7º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 029/2023 Ordem Cronológica de Pagamentos.
- **e)** A administração terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da apresentação na nota fiscal, para a liquidação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2023 Ordem Cronológica de Pagamentos.
- **f)** A **ADMINISTRAÇÃO** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, o objeto do presente contrato não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste instrumento e, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.
- **g)** A **ADMINISTRAÇÃO** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR.
- **h)** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- i) No ato do pagamento poderá ser retido o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB n°1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.
- j) Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta do **FORNECEDOR**.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência desta Ata será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.







Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a execução pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: O compromisso de execução só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto: O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a expensas da Secretaria Municipal e Trabalho e Desenvolvimento Social, nas atividades funcionais programáticas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Constituem direitos do **MUNICÍPIO**, receber o objeto deste instrumento nas condições avençadas e do **FORNECEDOR**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) pagar ao **FORNECEDOR** os valores correspondentes ao objeto deste instrumento, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos;
- **b)** promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **c)** prestar as informações e os esclarecimentos e/ou dúvidas atinentes ao objeto deste instrumento, que venham a ser solicitados pelos funcionários do **FORNECEDOR**;
- d) exercer fiscalização sobre a execução do presente instrumento de modo a comprovar se estão em acordo com o ajustado;
- e) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **f)** comunicar ao **FORNECEDOR**, qualquer irregularidade manifestada na execução da entrega dos itens e interromper imediatamente a mesma, se for o caso;
- g) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.







CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) entregar as cestas básicas de acordo com as especificações e prazos especificados no Edital;
- b) ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária à perfeita execução do objeto deste instrumento, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita execução do objeto em Nova Esperança do Sul;
- c) a inadimplência do FORNECEDOR, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à ADMINISTRAÇÃO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual o FORNECEDOR renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a ADMINISTRAÇÃO;
- d) manter, durante a vigência da Ata de registro, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela ADMINISTRAÇÃO.

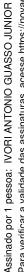
DA REVISÃO, SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observando:

- I as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do Art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante a devida comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso;
- a) na hipótese prevista acima, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- b) na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 15, do Decreto Municipal nº 004/2024 – Sistema de Registro de Precos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- II a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- I pela Administração, quando:
- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;









- **b)** o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- II pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Segundo: A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I, parágrafo primeiro, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Terceiro: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

Parágrafo Quarto: A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 05 dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Quinto: Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

Parágrafo Sexto: Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na alínea b, inciso I, caput, a Secretaria de Fazenda e Planejamento convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observadas as formalizações preestabelecidas no edital;

Parágrafo Oitavo: Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido com o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 14, do Decreto Municipal nº 004/2024 – Sistema de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Nono: Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo primeiro do Art. 2º da Lei 10.192/01.

Parágrafo Primeiro: De acordo com a previsão do Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

Parágrafo Segundo: A mera variação do mercado ou impacto decorrente de fatores alheios não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor permanece obrigado a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

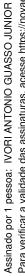
Parágrafo Quarto: O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

Parágrafo Quinto: Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e execução do objeto solicitado pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O FORNECEDOR sujeita-se às seguintes penalidades:

- I Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.







- II O FORNECEDOR que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **a)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- **b)** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **d)** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- **g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **FORNECEDOR** ressarcir ao **MUNICÍPIO** pelos prejuízos causados.
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

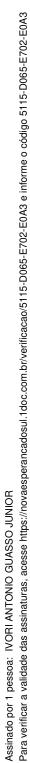
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A lavratura da presente Ata decorre da realização do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2024, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo Único – A execução deste Instrumento, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não obstante o FORNECEDOR seja o único e exclusivo responsável pela entrega dos itens, a ADMINISTRAÇÃO, através do servidor









, nomeado pe	ela Portaria nº	/2024, devidamente designado para
essa finalidade, acompanhará e fiscaliza plenitude dessa responsabilidade.	ará sua execução,	sem de qualquer forma restringir a
Parágrafo Primeiro – O fiscal anotará, e	em registro próprio,	todas as ocorrências relacionadas ao
objeto contratado, determinando o que	e for necessário à	regularização das faltas ou vícios
observados, bem como as demais disposi	ições contantes no a	art. 117 e parágrafos da Lei Federal n°
14.133/2021.		
Parágrafo Segundo – As decisões o	e providências que	e ultrapassarem a competência do
representante deverão ser solicitadas ao medidas convenientes.	Prefeito Municipal,	em tempo hábil, para a adoção das
Parágrafo Terceiro - Caberá ao fiscal, re	epresentando a ADM	//////////////////////////////////////
fiscais correspondentes à execução do obj	•	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	DO FORO	
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes quaisquer dúvidas oriundas da presente A		Comarca de Jaguari, RS, para dirimir
E, por estarem justos e contratados, firma forma, na presença das testemunhas instru	•	
	Nova Esperança	do Sul, RS, de de 2024
PREFEITO MUNICIPAL	EM	MPRESA
CONTRATANTE		CONTRATADA
TESTEMUNHAS:		
		Publicado no Mural
Nome:		
CPF:		Em :/
Nome:		
CPF:		







DO CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	ITEM	CNPJ	FORNECEDOR	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT. R\$

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	ITEM	CNPJ	FORNECEDOR	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT. R\$





ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024

"AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO TEMPORÁRIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL".

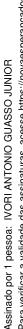
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 92.455.393/0001-46, com sede administrativa à Rua Marquês de Tamandaré, 1470, Centro, Nova Esperança do Sul, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1081718957, inscrito no CPF sob o n° 004.651.690-58, residente e domiciliado na Rua Marques de Tamandaré, 1382, Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

CONTRATADA: _	, inscrita	no CNPJ/	CPF so	b o n	°		,
localizada à Rua	,	, bairro_	, na	a cidad	e de		,
estado do	, representada neste a	ato pelo seu	(proprie	tário, di	retor, adr	ministrad	or, etc)
Senhor	, nacionalidade,	profissão,	estado	civil, p	ortador	da Céd	ula de
ldentidade n°	, inscrito no CPF s	sob o n°		, r	esidente	e domici	liado à
Rua	,, na cidade de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	,	estado	do	·	

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2024 que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, tendo como fundamentação o Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e supletivamente com as normas legais de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de cestas básicas, para atender às famílias do município de Nova Esperança do Sul, RS, que se encontram em situação temporária de vulnerabilidade social, conforme Lei Municipal n° 1.656/2016, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da política de assistência social do município, nas especificações e quantitativos a seguir:







LOTE	ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO MÍNIMA	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – A entrega dos itens será conforme demanda, mediante solicitação do setor de compras, e as quantidades definidas segundo as necessidades da Secretaria demandante.

- I As cestas básicas serão fornecidas de forma fracionada, conforme demanda, às famílias do município de Nova Esperança do Sul, que se encontram em situação temporária de vulnerabilidade social, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.
- II A entrega da cesta básica deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de compra, diretamente na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, sito a Rua Redêncio Frizzo, nº 1525, Centro, Nova Esperança do Sul.
- III Cada cesta básica deverá ser entregue embalada em saco plástico grosso reforçado, contendo os seguintes itens: 05 kg de arroz tipo I, 02 unidades de óleo de soja, embalagem de 900ml, 02 kg de farinha de milho média, 03 kg de feijão preto tipo I, 02 kg de açúcar cristal, 05 kg de farinha de trigo, 02 sachês de café solúvel 50 gramas, 02 unidades de massa com ovos para macarrão (pacote de 500 gramas), 01 kg de sal fino, 01 pacote de bolacha tipo sortida, embalagem de 400gr e 02 unidades de sardinha e óleo, embalagem de 125 gramas.
- IV A validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 06 meses a contar da data da entrega dos produtos.
- V Os gêneros alimentícios serão recebidos:
- **a)** provisoriamente, para efeitos de posterior verificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, onde será atestada pelo fiscal a conformidade do objeto com as especificações constantes no Contrato;
- b) definitivamente, decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrega provisória do objeto.
- **VI –** O **FORNECEDOR** ficará obrigado a substituir, às suas expensas, os itens em desacordo com o previsto neste instrumento, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA	TERCEIRA	- O	valor	global	estimado	deste	contrato	é	de	R\$		
(), (de aco	rdo cor	n a prop	osta vence	edora do	presente	pro	oces	so qu	ıe deu or	rigem
a este contra	to administra	tivo, er	ntendid	o este c	omo preço	justo e	suficiente	pa	ıra a	total	execuçã	ăo do
presente obje	eto.											

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,







previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos processar-se-ão obedecido o seguinte:

a) A CONTRATADA deverá enviar, Nota Fiscal Eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da CONTRATADA.

Observação: A fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento, as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, em local de fácil visualização, o número do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024, ORDEM DE COMPRAS/EMPENHO N°

- **b)** Os pagamentos para as Atas/Contratos cujo valor total não ultrapasse o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da liquidação, conforme prevê o art. 141, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 029/2023 Ordem Cronológica de Pagamentos.
- c) Os pagamentos para as Atas/Contratos em geral, cujo valor total ultrapasse o limite do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do atestado de liquidação pelo servidor responsável, em conformidade com o que dispõe o art. 141, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 7º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 029/2023 Ordem Cronológica de Pagamentos.
- **d)** A administração terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da apresentação na nota fiscal, para a liquidação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2023 Ordem Cronológica de Pagamentos.
- e) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, o objeto do presente contrato não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste instrumento e, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.
- **f)** A **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- **g)** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0.5% ao mês, pro rata.
- h) No ato do pagamento poderá ser retido o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB n°1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.

Parágrafo Único – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA







CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste Contrato será de 1 (um) ano a contar de sua assinatura. **Parágrafo Único –** O presente contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a expensas da Secretaria Municipal e Trabalho e Desenvolvimento Social, nas atividades funcionais programáticas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos.
- **b)** promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos e/ou dúvidas atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) exercer fiscalização sobre a execução do presente contrato de modo a comprovar se estão em acordo com o ajustado
- e) comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada na execução da entrega dos itens e interromper imediatamente a mesma, se for o caso.
- f) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as cestas básicas de acordo com as especificações e prazos especificados no Edital;
- b) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária à perfeita execução do objeto deste instrumento, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita execução do objeto em Nova Esperança do Sul;
- c) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto







deste instrumento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

- **d)** manter, durante a vigência da Ata de registro, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- I Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **II –** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **a)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- **b)** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **d)** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto









perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO pelos prejuízos causados.

- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A extinção do contrato observará o disposto nos art. 137, art. 138 e art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado:
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante:
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.







DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2024, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA	DÉCIMA	QUINTA	– Não	obstante	e a	CONT	RATA	DA	seja	a úr	nica e	e exclus	iva
responsável	pela	execução	do d	objeto,	а	CONT	RATA	NTE,	atı	ravés	s do	servi	dor
		, nom	eado pe	ela Portar	ria nº		/202	24, d	evidaı	ment	e desi	gnado p	ara
essa finalida	de, acom	panhará e	fiscaliz	ará sua	exe	cução,	sem	de c	qualqu	er fo	orma	restringii	a
plenitude dessa responsabilidade.													

Parágrafo Primeiro - O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados, bem como as demais disposições contantes no art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo Quarto - Caberá ao fiscal, representando a CONTRATANTE, a atestação das notas fiscais correspondentes aos serviços.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de estabelecido no artigo 125, da Lei Federal n° 14.133/2021.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Quanto ao objeto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei n° 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido tanto pela contratada, quanto pela contratante, desde que suficientemente







Fiscal do Contrato

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO



comprovado, de forma documental, e de acordo com a Instrução Normativa Municipal nº SCI-01/2024, o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: A mera variação do mercado ou impacto decorrente de fatores alheios não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguari, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

	Nova Esperança do Sul, RS, de de 202	<u>'</u> 4
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	EMPRESA CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF:		
Nome: CPF:	Publicado no Mural Em :/	
Nome:		



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5115-D065-E702-E0A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 17/09/2024 06:51:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 18/09/2024 07:38:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5115-D065-E702-E0A3